



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 15 de agosto de 2011 - Nº 359 - Divulgado em 12/08/2011

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
2. Atos da 2ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Ata da Sessão.....	1

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02480/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Parcelamento de Débito

**Exercício:** 2006

**Intimados:** GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO GABÍNIO NETO, Advogado(a).

**Sessão:** 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05424/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [06162/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2006

**Citados:** CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, REPRESENTANTE DA EMPRESA IMPERIAL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); KÁTIA REGINA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA IMPERIAL PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03171/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Citado:** ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## 2. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [04301/05](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Intimados:** JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a).

**Sessão:** 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [01679/08](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** PAULO DE TARSO LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [04206/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a).

**Sessão:** 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

**Processo:** [08857/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA ILCLEIA GOMES DE SOUZA NEVES, Interessado(a).

### Ata da Sessão

**Sessão:** 2587 - Ordinária - Realizada em 21/06/2011

**Texto da Ata:** Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo pessoal. Convocado, para compor o quórum, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Diniz Filho Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do



Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 10006/96, 04378/11, 04398/11, 04399/11, 04468/11, 04485/11, 04496/11, 04536/11, 04541/11, 04600/11, 04609/11, 04655/11, 04663/11, 04688/11, 04692/11, 04707/11, 04708/11, 04780/11, 04784/11, 04789/11, 04891/11, 04968/11, 04983/11, 04992/11, 05092/11, 05214/11, 05126/85, 06491/00, 09634/09 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim, os Processos TC Nºs 06508/11 e 12194/09 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Iniciada a PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 09122/08. Finalizado o relatório, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Marco Aurélio Medeiros Vilar, OAB/PB 12902, procurador do Sr. Jefferson Pereira da Costa e Silva, que na ocasião pugnou pelo julgamento improcedente da denúncia com o devido arquivamento do presente processo. A representante do Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação de nº 85/2008, na modalidade Pregão Presencial, seguida da Ata de Registro de Preço nº 112/2008, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, através do ex-Secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de ração e feno, para atender as necessidades da Polícia Militar – 1º Esquadrão de Polícia Montada “Cel. Calixto”; RECOMENDAR alterações do Edital nos próximos certames, quanto ao subitem 4.4, e seus anexos I e VII, e subitem 4.7.1.3; NÃO CONSIDERAR os fatos denunciados capazes de macular o processo licitatório; COMUNICAR a decisão ao denunciante; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a exame o Processo TC Nº 10564/09. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu pronunciamento nos termos seguintes: “Repiso, integralmente, os termos do parecer, inclusive reforçando com relação à questão do nepotismo no Município de Solânea, até porque o Ministério Público Comum vem, através de ações judiciais, combatendo tal prática quando ela, evidentemente, foge daquele parâmetro fixado pelo STF, e, por isso mesmo, mostra-se bastante razoável representar a esta Instituição no sentido de que se apurem os indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa”. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR PROCEDENTE a referida denúncia; APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo, Prefeito de Solânea, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face às irregularidades constatadas; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; e, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo, restabeleça a legalidade no quadro de pessoal da Prefeitura de Solânea, sobretudo no que diz respeito à criação de cargos públicos e respectivas remunerações, suspensão de pagamento de vantagens não previstas em lei até que sejam devidamente regularizadas por meio de lei específica, ou, caso já existam, que sejam apresentadas cópias das leis que disciplinam a matéria, e ainda que seja encaminhada documentação que trata das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, sob pena de aplicação de nova multa. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 03894/09. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a digna advogada, Dra. Tainá de Freitas, OAB/PB 12737, que requereu a este Órgão Deliberativo o acolhimento do Recurso de Reconsideração, julgando-o procedente para reformar o Acórdão APL TC nº 257/2011, no tocante à aplicação de multa. A douta Procuradora ratificou, por dever de ofício, os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se inelutáveis todos os termos da decisão recorrida. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram analisados os Processos TC Nºs. 02375/11,

05369/11 e 06356/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer, em harmonia com o que foi concluído pelo Órgão Auditor para cada um dos processos relatados, pela regularidade dos procedimentos licitatórios e dos decursivos contratos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos analisados. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 00961/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora acolheu, integralmente, o parecer da lavra da Exma. Sra. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira para este processo. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Foi discutido o Processo TC Nº 02410/11. Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou o parecer. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, determinando o envio desta decisão ao Ministério Público Comum para exame ao seu cargo quanto à constitucionalidade da referida cobrança através da taxa TDP. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram examinados os Processos TC Nºs 03012/11 e 03720/11. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a digna Procuradora firmou entendimento oral, acolhendo, integralmente, as conclusões do Órgão Técnico, e, apenas no caso do processo 03720/11, pediu também, pela regularidade dos cinco contratos decorridos da Tomada de Preços 07/2011. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados, determinando-se o arquivamento dos processos. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram submetidos à análise os Processos TC Nºs. 05588/07, 05662/07, 10035/10, 05817/11, 05823/11, 05826/11, 05830/11, 05831/11, 05838/11, 05847/11, 05848/11, 05851/11, 05854/11, 05855/11, 05857/11, 05864/11 e 05868/11. Finalizadas as leituras dos respectivos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora pugnou pela legalidade de todos os atos arrolados e pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO a todos os atos aposentatórios apreciados. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 08879/10. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário resolveram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Presidente da BPPREV em exercício, para que este adote as providências indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 72/73, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 05021/11. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora alvitrou a concessão do respectivo e competente registro. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC Nºs. 04386/11 e 04634/11. Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em igual sentido, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Foi discutido o Processo TC Nº 04094/01. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público opinou em conformidade com a Auditoria. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas do convênio, no que tange à parcela de recursos do Estado da Paraíba aplicada, e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “O”. 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 00975/11. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o



parecer escrito. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe "O" 2. DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 05504/10. Após o relatório e com as ausências comprovadas, a representante do Parquet Especial emitiu pronunciamento oral, acompanhando as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande - FMIA, de responsabilidade Crisélia de Fátima Vieira Dutra; RECOMENDAR a atual gestão que, quando da elaboração dos orçamentos proponha ao órgão de planejamento um orçamento compatível com as atividades do Fundo, na forma prevista no art.12 da LRF; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 03434/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge de Araújo Gonzaga (janeiro) e Augusta Eugênia Silva Bezerra (fevereiro/dezembro); APLICAR MULTA pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais à gestora, Sra. Augusta Eugênia Silva Bezerra, em razão das irregularidades detectadas pela Auditoria, sobretudo de natureza contábeis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; DETERMINAR à Auditoria que sejam observadas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Helena, exercício de 2009, as irregularidades atribuídas ao Prefeito, Sr. Elair Diniz Brasileiro; RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 100 (cem) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de junho de 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro ANTÔNIO

CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto Fui Presente: SHEYLA

BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público junto ao TCE